

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
MADUREIRA – RJ.**

PROCESSO: 0039306-59.2019.819.0210

AÇÃO: OBRIGACIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTORA: TANIA HELENA DE AMORIM VIEIRA

RÉU: BANCO BMG S/A

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO
PERICIAL**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Conclusões
5. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação obrigacional c/c com repetição de indébito proposta por Tânia Helena de Amorim Vieira em face do Banco BMG S/A., datada de 02 de outubro de 2019.

Informou a Autora que formalizou um contrato de empréstimo consignado com a instituição financeira Ré caracterizado por desconto em folha de pagamento (fls. 331/337 – abril de 2011). Relatou que os descontos foram realizados nos contracheques, sem que houvesse indicação do número de parcelas faltantes para a quitação do contrato.

De forma complementar, Tânia Helena ressaltou que a modalidade de empréstimo de cartão de crédito firmada em contrato de adesão seria indevida e ilegal, pelo fato de não ter um prazo específico que permitisse a diminuição do saldo devedor e por ter a aplicação de juros infinitamente maiores do que os de um empréstimo consignado, caracterizando a abusividade da Ré. Segundo levantamento apresentado, o Réu teria descontado a quantia de R\$ 11.222,05 até a data da petição inicial (out/2019).

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Em seus pedidos, a Autora requereu: (i) que fosse declarada a abusividade do contrato; (ii) que a Ré fosse condenada a aplicar a taxa de juros cobrados em empréstimos consignados a época da contratação; e (iii) que fosse considerado quitado o contrato, apurando-se eventual crédito em seu favor.

Por fim, a instituição financeira Ré discordou dos argumentos apresentados pela Autora, uma vez que requereu a improcedência dos pedidos.

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

Com base na decisão saneadora do Juízo presente à fl. 582, os objetivos da perícia são:

- (i) Verificar se a parte Autora teve ciência acerca da natureza da contratação do “Cartão de Crédito – Consignado” atrelado ao Empréstimo Consignado pactuado entre as partes;
- (ii) Verificar se os eventos narrados na inicial estão corretos, que numa visão interpretativa do Perito, referem-se à observação das taxas de juros cobradas e dos descontos realizados; e
- (iii) Na visão exclusiva do Perito, observar questões adicionais derivadas da análise do contrato e das faturas de cartão de crédito anexadas aos autos.

Por fim, é importante mencionar que as partes não apresentaram quesitos.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 Análise dos objetivos da perícia (despacho saneador – fl. 582)

3.1.1 Verificar se a parte Autora teve ciência acerca da natureza da contratação do “Cartão de Crédito – Consignado” atrelado ao Empréstimo Consignado pactuado entre as partes

O contrato anexado às fls. 331/337 - “*Termo de Adesão à Consignação em Folha de Pagamento para Empréstimo e Cartão de Crédito Autorização para Desconto em Folha*”, fora devidamente assinado pela parte Autora, demonstrando ciência da operação.

3.1.2 Verificar se os eventos narrados na inicial estão corretos, que numa visão interpretativa do Perito, referem-se à observação das taxas de juros cobradas e dos descontos realizados

A Autora narrou em sua inicial que pactuou um empréstimo consignado com a instituição financeira caracterizado por desconto em folha de pagamento. Informou que teria sido descontada a quantia de R\$ 11.222,05 até out/2019, que teria sido aplicado juros abusivos e que o contrato seria ilegal, pelo fato de não haver prazo específico para quitação do saldo devedor. Pela análise do Perito, tal valor foi superior ao informado pela Autora e trata-se de questão de mérito a legalidade da modalidade deste contrato.

A partir das informações anexadas aos autos - contracheques presentes às fls. 482/579 (agosto de 2012 a junho de 2020) e 21/23 (agosto e setembro de 2019) e faturas do cartão de crédito anexadas às fls. 338 a 444 (maio/2011 a outubro/2017), o Perito chegou as seguintes avaliações:

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

a. De acordo com os contracheques, os valores descontados da Autora pelo Banco BMG S/A ocorreram por meio de diversas rubricas descritas abaixo:

- BMG CARTAO - CARTAO DE CRÉDITO I
- BANCO BMG - CARTÃO
- BANCO BMG
- ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
- BANCO BMG - EMPRESTIMO I
- BANCO BMG - EMPRESTIMO II
- BANCO BMG - EMPRESTIMO III
- BANCO BMG - EMPRESTIMO IV
- BANCO BMG - EMPRESTIMO V
- BANCO BMG - EMPRESTIMO VI

Foram identificadas também outras rubricas referentes aos descontos do Bradesco, Itaú e imposto de renda, que não possuem implicação na análise deste contrato. Os valores descontados nos contracheques da Autora estão discriminados nas tabelas a seguir:

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 1 - Detalhamento dos valores descontados nos contracheques da Autora por ano/mês (2012 a 2020)

Ano/Mês	em R\$									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
janeiro		892,54	181,08	991,32	991,32	991,32	873,62	873,62	313,00	6.107,82
fevereiro		887,39	803,19	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00	313,00	6.164,16
março		782,55	802,98	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00	313,00	6.059,11
abril		-	803,00	991,32	991,32	991,32	873,62	-	313,00	4.963,58
maio		620,99	802,90	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00	313,00	5.897,47
junho		509,12	802,82	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00	313,00	5.785,52
julho		175,03	802,71	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00		5.138,32
agosto	793,47	777,39	801,52	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00		6.532,96
setembro	782,54	-	801,50	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00		5.744,62
outubro	511,16	-	802,55	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00		5.474,29
novembro	769,69	720,11	991,32	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00		6.641,70
dezembro	769,69	803,23	991,32	991,32	991,32	991,32	873,62	313,00		6.724,82
Total	3.626,55	6.168,35	9.386,89	11.895,84	11.895,84	11.895,84	10.483,44	4.003,62	1.878,00	71.234,37

Ao avaliar o detalhamento destes descontos, observa-se pela tabela 2 a seguinte distribuição entre empréstimos e cartão de crédito: R\$ 23.646,86 de cartão de crédito e R\$ 47.587,51 de empréstimos, totalizando R\$ 71.234,37 em pagamentos realizados pela Autora.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

Tabela - 2 – Detalhamento da Natureza dos Descontos nos Contracheques da Autora – Empréstimo e Cartão de Crédito (2012 a 2020)

Ano	BMG CARTAO - CARTAO DE CRÉDITO	BANCO BMG - EMPRESTIMO I a VI	Total
2012 (ago/dez)	396,28	3.230,27	3.626,55
2013	724,54	5.443,81	6.168,35
2014	1.868,04	7.518,85	9.386,89
2015	3.756,00	8.139,84	11.895,84
2016	3.756,00	8.139,84	11.895,84
2017	3.756,00	8.139,84	11.895,84
2018	3.756,00	6.727,44	10.483,44
2019	3.756,00	247,62	4.003,62
2020 (jan/jun)	1.878,00	-	1.878,00
Total	23.646,86	47.587,51	71.234,37

3.1.2.1 Avaliação dos Empréstimos

Não obstante tenham sido mencionadas diversas rubricas com a denominação de “empréstimos”, foram identificados apenas três empréstimos nas faturas do cartão de crédito:

- **Empréstimo 1 de R\$ 1.800,00** (contrato de fls. 331/337 – abril de 2011 e fatura do cartão de crédito de maio de 2011 – fl. 338) - rubrica BMG CARTAO - CARTAO DE CRÉDITO I. Quitado em 60 parcelas de R\$ 99,07, totalizando R\$ 5.944,20. Único contrato que possui informações suficientes para o Perito avaliar as condições financeiras pactuadas. Como mencionado, a instituição financeira cobrou o que fora contratualmente definido.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

Tela 1 – Dados do empréstimo

III - Características da operação / Empréstimo Consignado					
(a) Valor Empréstimo- R\$	(b) Valor líquido liberado - R\$	(c) Taxa contratual efetiva % a.m equivalente a			
	11.000,00	7,25%			
(d) Cadastro (confeção) R\$	(e) Tributos (IOF) R\$	(f) Serviços de Terceiros R\$	(g) Despesas Registros R\$		
(h) Outras Desp. Reembolsáveis: R\$		(i) Valor Seguro: R\$		(j) CET - Custo Efetivo % ao mês %	
(k) Quantidade PMT	(l) Valor de cada PMT - R\$	(m) Data 1º Vencimento	(n) Data do último venci		
60	100,00				
(o) Forma de Pagamento: Desconto Voluntário na Remuneração/Salário					
III.1 - Forma de Liberação do Empréstimo					
<input type="checkbox"/> TED/DOC/ OP		<input type="checkbox"/> Cheque Administrativo		<input type="checkbox"/> Crédito em conta-corrente	
Tipo de Conta		Banco	Agência - DV	Número da conta -	
<input checked="" type="checkbox"/> Conta corrente <input type="checkbox"/> Conta poupança		341			
<input type="checkbox"/> Cartão Dinheiro Rápido BMG		Nº do cartão			
<input type="checkbox"/> Ordem de pagamento		Nome do banco			
III.2 - Dados Bancários para débito das Prestações					
Banco	Nº Banco	Agência	Conta Corrente nº		
IV - Características da Operação / Cartão BMG CARD					
Valor mínimo consignado, para pagamento mensal na fatura, observado o limite estipulado pela legislação do órgão convenente respectivo. 300,00					
(a) Vencimento da fatura Dia 25 de cada mês	(b) Taxa contratual 5 % a.m equivalente a 3,07% a.a	(c) Tributos (IOF) R\$ 30,30			
(d) Taxa de emissão do cartão R\$ 0,00	(e) Forma de Pagamento: Fatura mensal	(f) Cadastro (confeção) R\$			
(g) Valor do Saque Parcelado	(h) Quantidade de PMT	(i) Valor da PMT R\$	(j) Venc. 1ª parcela	(k) Venc. l	
(l) Valor do saque (desde que autorizado pela legislação do órgão convenente respectivo) R\$ 1.800,00		(m) CET Custo Efetivo Total 5,5 % ao mês 0,88% a			
IV.1 - Serviço de Proteção de Perda e Roubo					

Tela 2 – Fatura do cartão de crédito – maio/2011

BMG		FATURA MENSAL - SEGUNDA VIA	
US DADOS TANIA HELENA DE AMORIM VIEIRA CNPJ 5313.0410.6877.1018		SERVIÇOS A CLIENTES Central de Atendimento BRAS 0800-6804006	
ORGANISMO DE CREDITORA ITA HISTÓRICO		VENCIMENTO 25/05/2011 LIMITE 2.000,00 De Saque 1.800,00	
TITULAR TANIA H A VIEIRA 5313.0410.6877.1018 1/04/2011 SAQUE PARCELADO AUTORIZADO - 1/60 986 1.800,00 30,00 1/04/2011 TX FINAN SQ PARCELADO AUTORIZADO 986 69,07 69,07		RESUMO DAS DESPESAS TOTAL DA FATURA ANTERIOR R\$ 0,00 1) Pagamentos Efetuados / Anulados R\$ 0,00 2) Saldo da Fatura Ant. atualizado R\$ 0,00 3) Encargos Contratuais R\$ 0,00 4) Taxas / Provisões R\$ 69,07 5) Juros R\$ 0,00	

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

- **Empréstimo 2 de R\$ 500,00** realizado em dezembro de 2013 (fl. 368). Este valor foi identificado como saque na fatura do cartão de crédito, conforme apresentado na tela a seguir. Vale ressaltar que não há informações disponíveis que permitam o Perito validar as prestações cobradas da Autora, diferentemente do empréstimo anterior de R\$ 1.800,00.

Tela 3 – Fatura do cartão de crédito – dezembro/2013

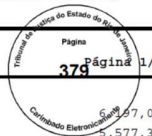
SEUS DADOS		SERVIÇOS A CLIENTES		FATURA MENSAL - SEGUNDA VIA	
TANIA HELENA DE AMORIM VIEIRA Cartão Nº 5313.0410.6877.1018		Central de Atendimento BMG 0800-8804006		VENCIMENTO 25/12/2013 LIMITE De Crédito R\$ 28,00 De Saque R\$ 245,20	
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS				RESUMO DAS DESPESAS TOTAL DA FATURA ANTERIOR R\$ 100,09 (-) Pagamentos Efetuados / Amortizações R\$ 99,12 (*) Saldo da Fatura Ant. atualizado R\$ 0,97 (*) Encargos Contratuais R\$ 22,54 (*) Taxas / Anuidades R\$ 9,25 (*) Ajustes R\$ 0,00 (*) Compras / Saques do mês R\$ 530,00 (*) Parcelas Fixas R\$ 0,00 (*) TOTAL DESTA FATURA R\$ 631,83	
DATA	HISTÓRICO	MORDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$		
	TANIA H A VIEIRA 5313.0410.6877.1018				
05/04/2011	SAQUE PARCELADO AUTORIZAD - 32/60	986 1.800,00	30,00		
05/04/2011	TX FINAN SQ PARCELADO AUTORIZADO	986 69,07	69,07		
	TANIA H A VIEIRA 5313.0412.1836.7022				
05/11/2013	IOP		0,25		
25/11/2013	PAGTO DESCONTO EM FOLHA		99,12		
25/11/2013	JUROS DE SAQUE COMPLEMENTAR	986 22,50	22,50		
25/11/2013	SAQUE COMPLEMENTAR	986 500,00	500,00		
25/11/2013	TARIFA DE SAQUE COMPLEMENTAR	986 9,00	9,00		
29/11/2013	ENCARGOS ROTATIVO		0,04		

- **Empréstimo 3 de R\$ 6.125,00** realizado em novembro de 2014 (fl. 379). Este valor foi identificado como saque na fatura do cartão de crédito, conforme apresentado na tela a seguir. Vale ressaltar que não há informações disponíveis que permitam ao Perito validar as prestações eventualmente cobradas da Autora, diferentemente do empréstimo anterior de R\$ 1.800,00.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tela 4 – Fatura do cartão de crédito – novembro/2014

SEUS DADOS		SERVIÇOS A CLIENTES		FATURA MENSAL - SEGUNDA VIA	
TANIA HELENA DE AMORIM VIEIRA		Central de Atendimento BMG		VENCIMENTO	25/11/2014
Cartão Nº 5313.0410.6877.1018		0800-8804006			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS				LIMITES	
DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$	De Crédito	5.577,30
				De Saque	5.577,30
	TANIA H A VIEIRA 5313.0410.6877.1018			RESUMO DAS DESPESAS	
05/04/2011	SAQUE PARCELADO AUTORIZAD - 43/60	986	1.800,00	TOTAL DA FATURA ANTERIOR	RS 618,12
05/04/2011	TX FINAN SQ PARCELADO AUTORIZADO	986	69,07	(*) Pagamentos Efetuados / Amortizações	RS 124,23
	TANIA H A VIEIRA 5313.0412.1836.7022			(*) Saldo da Fatura Ant. atualizado	RS 493,89
06/10/2014	IOF		0,59	(*) Encargos Contratuais	RS 542,23
07/10/2014	JUROS DE SAQUE COMPLEMENTAR	986	450,18	(*) Taxas / Anuidades	RS 15,59
07/10/2014	SAQUE COMPLEMENTAR	986	6.125,00	(*) Ajustes	RS 0,00
07/10/2014	TARIFA DE SAQUE COMPLEMENTAR	986	15,00	(*) Compras / Saques do mês	RS 6.155,00
25/10/2014	PAGTO DESCONTO EM FOLHA		124,23	(*) Parcelas Finas	RS 0,00
29/10/2014	ENCARGOS ROTATIVO		22,96	(*) TOTAL DESTA FATURA	RS 7.206,72

Diante deste contexto, o Perito tinha duas alternativas: a) não realizar nenhum cálculo e atribuir ao Juízo a responsabilidade por avaliar a questão ou; b) realizar um cálculo estimado, com parâmetros de razoabilidade que pudesse ser utilizado para decisão da lide, a critério do Juízo.

Portanto, o Perito realizou um cálculo para os empréstimos 2 e 3 considerando os mesmos parâmetros do empréstimo 1 - taxa de 5,5% ao mês e quitação em 60 meses. O resultado segue abaixo:

Empréstimo 1: R\$ 1.800,00

Prestação de R\$ 99,07

Data 1ª prestação: maio de 2011

Data 60ª prestação: abril de 2016

Valor pago nas 60 prestações: R\$ 5.944,20

Empréstimo 2: R\$ 500,00

Prestação de R\$ 28,65

Data 1ª prestação: dezembro de 2013

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Data 60ª prestação: novembro de 2018

Valor pago nas 60 prestações (estimado): R\$ 1.760,00

Empréstimo 3: R\$ 6.125,00

Prestação de R\$ 351,01

Data 1ª prestação: novembro de 2014

Data 60ª prestação: outubro de 2019

Valor pago nas 60 prestações (estimado): R\$ 21.060,60

Pode-se concluir que o total pago pela Autora para os três empréstimos totalizou aproximadamente R\$ 28.764,80, sendo R\$ 5.944,20 para o empréstimo 1; R\$ 1.760,00 (valor estimado) para o empréstimo 2 e R\$ 21.060,60 (valor estimado) para o empréstimo 3.

Comparando o valor de R\$ 28.764,80 mencionado acima, com o montante descrito na tabela 2 apurada pelos valores registrados no contracheque da Autora - R\$ 47.587,51, encontra-se um crédito à Autora no valor de R\$ 18.822,71, para data-base de junho de 2020, último documento anexado. Atualizando este valor pela correção monetária da UFIR-RJ, utilizada para cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ, encontra-se R\$ 19.618,51 para data-base de setembro de 2021.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 18.822,71
Período de atualização monetária:	de 30/06/2020 até 30/09/2021 (450 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,04227848
Valor corrigido:	R\$ 19.618,51
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 19.618,51
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 19.618,51
Total em UFIR:	5.294,72

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 30/09/2021

Observação 1 - cálculo das prestações dos empréstimos: considerando que o sistema de amortização aplicado ao contrato do empréstimo 1 prevê que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price) e que também foi replicado para os demais empréstimos 2 e 3. Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra “Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3º edição”, sendo:

PMT = J + A onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

$PMT = \text{Capital} \times (1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$, onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

3.1.2.2 Avaliação do Cartão de Crédito

Conforme demonstrado na tabela 2, os valores descontados nos contracheques da Autora à título de cartão de crédito totalizaram R\$ 23.646,86, no período de 2012 a 2020. A tabela 3 apresentada abaixo demonstra a movimentação financeira das faturas do cartão de crédito (fls. 338 a 444 - maio/2011 a outubro/2017). O Perito observou que:

- Os valores de débito são relativos especificamente ao principal, encargos contratuais e taxas cobradas de empréstimos, que totalizaram no período em torno de R\$ 15 mil. Os três empréstimos identificados foram descritos anteriormente. Não há registros de compras realizadas por meio do cartão de crédito. Os valores descontados em contracheque referente aos empréstimos foram superiores – R\$ 47.587,51, o que evidencia uma cobrança superior ou a pactuação de outros empréstimos não trazidos aos autos. Para fins da perícia, o Perito se baseou exclusivamente no que foi apresentado pelas partes.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

- O valor descontado em contracheque à título de cartão de crédito não possui referência junto as faturas anexadas aos autos. Portanto, não foi possível ao Perito justificar a cobrança de R\$ 23.646,86 – junho de 2020 (tabela 2), implicando na determinação de um crédito à Autora. Atualizando este valor pela correção monetária da UFIR-RJ, utilizada para cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ, encontra-se R\$ 24.646,61 para data-base de setembro de 2021.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 23.646,86
Período de atualização monetária:	de 30/06/2020 até 30/09/2021 (450 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,04227848
Valor corrigido:	R\$ 24.646,61
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 24.646,61
Total de honorários:	R\$ 0,00

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Total:	R\$ 24.646,61
Total em UFIR:	6.651,72

**Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da
Fazenda Pública.**

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de
uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 30/09/2021

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 3 – Detalhamento da Movimentação das Faturas de Cartão de Crédito

Ano/mês	Saldo inicial	Débitos (-)					Crédito (+)		Saldo Final
		Compras	Parcel. Empréstimo	Encargos	Taxas/Encargos	Saque compl	Pagº em Folha	Desconto	
mai/11	-	-	30,00	69,07	-	-	-	-	99,07
jun/11	99,07	-	30,00	69,07	-	-	99,07	-	99,07
jul/11	99,07	-	30,00	69,07	-	-	99,07	-	99,07
ago/11	99,07	-	30,00	69,08	-	-	99,07	-	99,08
set/11	99,08	-	30,00	69,07	-	-	99,08	-	99,07
out/11	99,07	-	30,00	69,07	2,17	-	99,07	-	101,24
nov/11	101,24	-	30,00	69,07	2,34	-	99,18	-	103,47
dez/11	103,47	-	30,00	69,07	2,62	-	99,29	-	105,87
jan/12	105,87	-	30,00	69,07	2,13	-	99,40	-	107,67
fev/12	107,67	-	30,00	69,07	3,15	-	99,50	-	110,39
mar/12	110,39	-	30,00	69,07	3,02	-	99,64	-	112,84
abr/12	112,84	-	30,00	69,07	3,18	-	99,73	-	115,36
mai/12	115,36	-	30,00	69,07	0,78	-	99,85	-	115,36
jun/12	115,36	-	30,00	69,07	0,80	-	99,88	-	115,35
jul/12	115,35	-	30,00	69,07	0,77	-	99,84	-	115,35
ago/12	115,35	-	30,00	69,07	0,04	-	114,57	-	99,89
set/12	99,89	-	30,00	69,07	-	-	99,89	-	99,07
out/12	99,07	-	30,00	69,07	0,01	-	99,07	-	99,08
nov/12	99,08	-	30,00	69,07	-	-	99,07	-	99,08
dez/12	99,08	-	30,00	69,07	0,02	-	99,07	-	99,10
jan/13	99,10	-	30,00	69,07	0,02	-	99,07	-	99,12
fev/13	99,12	-	-	-	-	-	-	-	99,12
mar/13	99,12	-	30,00	69,07	4,16	-	-	-	202,35
abr/13	202,35	-	30,00	69,07	-	-	203,30	-	98,12
mai/13	98,12	-	30,00	69,07	-	-	104,23	-	92,96
jun/13	92,96	-	30,00	69,07	-	-	92,96	-	99,07
jul/13	99,07	-	30,00	69,07	-	-	99,07	-	99,07
ago/13	99,07	-	30,00	69,07	-	-	99,07	-	99,07
set/13	99,07	-	30,00	69,07	0,02	-	99,07	-	99,09
out/13	99,09	-	30,00	69,07	0,70	-	99,07	-	99,79
nov/13	99,79	-	30,00	69,07	0,33	-	99,10	-	100,09
dez/13	100,09	-	30,00	69,07	31,79	500,00	99,12	-	631,83
jan/14	631,83	-	30,00	69,07	25,54	-	124,91	-	631,53
fev/14	631,53	-	30,00	69,07	24,16	-	123,75	-	631,01
mar/14	631,01	-	30,00	69,07	21,58	-	124,87	-	626,79
abr/14	626,79	-	30,00	69,07	25,99	-	124,66	-	627,19
mai/14	627,19	-	30,00	69,07	23,47	-	124,68	-	625,05
jun/14	625,05	-	30,00	69,07	23,87	-	124,58	-	623,41
jul/14	623,41	-	30,00	69,07	23,07	-	124,50	-	621,05
ago/14	621,05	-	30,00	69,07	24,01	-	124,39	-	619,74
set/14	619,74	-	30,00	69,07	23,67	-	123,20	-	619,28
out/14	619,28	-	30,00	69,07	22,95	-	123,18	-	618,12
nov/14	618,12	-	30,00	69,07	488,76	6.125,00	124,23	-	7.206,72
dez/14	7.206,72	-	30,00	69,07	342,11	-	313,00	-	7.334,90
jan/15	7.334,90	-	30,00	69,07	9,14	-	-	-	7.443,11
fev/15	7.443,11	-	30,00	69,07	9,84	-	626,00	-	6.926,02
mar/15	6.926,02	-	30,00	69,07	12,22	-	313,00	-	6.724,31
abr/15	6.724,31	-	30,00	69,07	15,85	-	313,00	-	6.526,23
mai/15	6.526,23	-	30,00	69,07	260,82	-	313,00	791,27	5.781,85
jun/15	5.781,85	-	30,00	69,07	268,48	-	313,00	-	5.836,40
jul/15	5.836,40	-	30,00	69,07	264,72	-	313,00	-	5.887,19
ago/15	5.887,19	-	30,00	69,07	273,66	-	313,00	-	5.946,92
set/15	5.946,92	-	30,00	69,07	277,01	-	313,00	-	6.010,00
out/15	6.010,00	-	30,00	69,07	271,68	-	313,00	-	6.067,75
nov/15	6.067,75	-	30,00	69,07	282,41	-	313,00	-	6.136,23
dez/15	6.136,23	-	-	-	292,02	-	313,00	-	6.115,25
jan/16	6.115,25	-	-	99,07	284,54	-	313,00	-	6.185,86
fev/16	6.185,86	-	-	99,07	289,36	-	313,00	-	6.261,29
mar/16	6.261,29	-	-	99,07	273,15	-	313,00	-	6.320,51

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 3 cont. – Detalhamento da Mov. das Faturas de Cartão de Crédito

abr/16	-	6.320,51	-		-	99,07	-	294,60			313,00		-	6.401,18
mai/16	-	6.401,18	-		-	99,07	-	290,63			313,00		-	6.477,88
jun/16	-	6.477,88	-				-	290,47			313,00		-	6.455,35
jul/16	-	6.455,35	-				-	291,58					-	6.746,93
ago/16	-	6.746,93	-				-	269,35			626,00		-	6.390,28
set/16	-	6.390,28	-				-	283,63			313,00		-	6.360,91
out/16	-	6.360,91	-				-	272,14			313,00		-	6.320,05
nov/16	-	6.320,05	-				-	366,94			313,00		-	6.373,99
dez/16	-	6.373,99	-				-	287,83			313,00		-	6.348,82
jan/17	-	6.348,82	-				-	295,98			313,00		-	6.331,80
fev/17	-	6.331,80	-				-	295,15			313,00		-	6.313,95
mar/17	-	6.313,95	-				-	254,41			313,00		-	6.255,36
abr/17	-	6.255,36	-				-	293,54			313,00		-	6.235,90
mai/17	-	6.235,90	-				-	281,08			313,00		-	6.203,98
jun/17	-	6.203,98	-				-	288,89			313,00		-	6.179,87
jul/17	-	6.179,87	-				-	278,42			313,00		-	6.145,29
ago/17	-	6.145,29	-				-	286,00			313,00		-	6.118,29
set/17	-	6.118,29	-				-	284,68			313,00		-	6.089,97
out/17	-	6.089,97	-				-	274,15			313,00		-	6.051,12
					-	1.620,00	-	4.225,14	-		9.691,60		-	15.319,35

4. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que os objetivos da perícia estão associados à decisão saneadora do Juízo presente à fl. 582: (i) Verificar se a parte Autora teve ciência acerca da natureza da contratação do “Cartão de Crédito – Consignado” atrelado ao Empréstimo Consignado pactuado entre as partes; (ii) Verificar se os eventos narrados na inicial estão corretos, que numa visão interpretativa do Perito, referem-se à observação das taxas de juros cobradas e dos descontos realizados; e (iii) Na visão exclusiva do Perito, observar questões adicionais derivadas da análise do contrato e das faturas de cartão de crédito anexadas aos autos.

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica, as conclusões do Perito acerca do trabalho são:

- **O contrato** anexado às fls. 331/337 - “*Termo de Adesão à Consignação em Folha de Pagamento para Empréstimo e Cartão de Crédito Autorização para Desconto em Folha*”, **fora devidamente assinado pela parte Autora, demonstrando ciência da operação;**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

-
- Conforme apresentado na tabela 2, os **valores descontados nos contracheques da Autora** às fls. 482/579 (agosto de 2012 a junho de 2020) e às fls. 21/23 (agosto e setembro de 2019) **totalizaram R\$ 71.234,37, distribuídos em R\$ 23.646,86 de cartão de crédito e R\$ 47.587,51 de empréstimos**. Tal quantia foi superior ao valor mencionado pela Autora na petição inicial de R\$ 11.222,05;

 - No que se refere aos empréstimos obtidos pela Autora junto à instituição financeira Ré, **foram identificados três empréstimos, no total de R\$ 8.425,00**. O **valor total pago estimado** considerando as informações descritas abaixo seria de **R\$ 28.764,80**. Considerando o **valor descontado nos contracheques da Autora à título de empréstimos (R\$ 47.587,51)**, encontra-se um **crédito à Autora no valor de R\$ 18.822,71**, para data-base de junho de 2020, último documento anexado. Atualizando este valor pela correção monetária da UFIR-RJ, utilizada para cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ, encontra-se um **crédito à Autora de R\$ 19.618,51 para data-base de setembro de 2021**;
 - **Empréstimo 1 de R\$ 1.800,00** (contrato de fls. 331/337 – abril de 2011 e fatura do cartão de crédito de maio de 2011 – fl. 338). Quitado em 60 parcelas de R\$ 99,07, totalizando R\$ 5.944,20. Único contrato que possui informações suficientes para o Perito avaliar as condições financeiras pactuadas. Como mencionado, a instituição financeira cobrou o que fora contratualmente definido.

 - **Empréstimo 2 de R\$ 500,00** realizado em dezembro de 2013 (fl. 368). Este valor foi identificado como saque na fatura do cartão de crédito. Vale ressaltar que não há informações disponíveis que permitam o Perito validar as prestações cobradas da Autora, diferentemente do empréstimo anterior de R\$ 1.800,00. Como mencionado, foi realizada uma estimativa de pagamento baseada em 60 prestações mensais com 5,5% de juros mensais semelhante ao empréstimo 1. O total pago nessas condições seria de R\$ R\$ 1.760,00.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

-
- **Empréstimo 3 de R\$ 6.125,00** realizado em novembro de 2014 (fl. 379). Este valor foi identificado como saque na fatura do cartão de crédito, conforme apresentado na tela a seguir. Vale ressaltar que não há informações disponíveis

 - No que se refere **aos valores cobrados nos contracheques da Autora à título de cartão de crédito**, estes totalizaram **R\$ 23.646,86, no período de 2012 a 2020**. Tal **quantia não possui referência junto as faturas anexadas aos autos**, que conforme tabela 3 dizem respeito apenas aos empréstimos obtidos sem lastro de compras. Portanto, **não foi possível ao Perito justificar a cobrança de R\$ 23.646,86** – junho de 2020 (tabela 2), implicando na determinação de um crédito à Autora. Atualizando este valor pela correção monetária da UFIR-RJ, utilizada para cálculo de débitos judiciais do TJ-RJ, **encontra-se R\$ 24.646,61 para data-base de setembro de 2021; e**

 - **Por fim, mediante as informações acima, o Perito conclui que trata-se de questão de mérito a legalidade do contrato dentro da modalidade pactuada e que a Autora é credora de um valor de R\$ 44.265,12 junto à instituição financeira Ré para data-base de setembro de 2021**. Houve uma cobrança nos contracheques à título de cartão de crédito sem referência a débitos específicos e também pelo fato dos valores cobrados de empréstimos nos contracheques terem excedido ao montante calculado dos três empréstimos identificados nos documentos referenciados. Caso às partes tenham pactuado outros empréstimos além dos explicitados, isso não foi trazido aos autos.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

5. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 20 folhas escritas de um só lado. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, se façam necessário. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva
CRC-RJ 094667 / 0-5